



HIGIENIZAÇÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS**

017/2016



CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S.A.
CNPJ/CPF: 75.063.164/0001-67 **I.E/R.G:** 10101619-63
END: RUA JAIME BALAO
N.º 765 COMPLEM: **BAIRRO:** HUGO LANGE
CIDADE: CURITIBA **UF:** PARANÁ

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **POLISERVICE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.946.204/0001-93, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, 12.813 – Estância Pinhais – Pinhais/PR., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; e de outro lado, pessoa jurídica/física de Direito Privado, inscrita conforme dados supracitados denominada simplesmente **CONTRATANTE**, tem entre si justos e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** prestará os serviços de **Recepção** nas dependências da **CONTRATANTE** situada no seguinte local:

END: RUA JAIME BALAO
N.º 765 COMPLEM: **BAIRRO:** HUGO LANGE
CIDADE: CURITIBA **UF:** PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PESSOAL E HORÁRIO

QTDE	POSTO
01	Telefonista/Recepcionista com 30 (trinta) horas semanais diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo de 15 minutos/dia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MATERIAIS - Os materiais para a prestação dos serviços de **Recepção** serão fornecidos exclusivamente e de forma integral pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS - Os equipamentos para a prestação dos serviços de **Recepção** serão fornecidos exclusivamente e de forma integral pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA- DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO - Os empregados da **CONTRATADA**, utilizados para os serviços, além de uniformizados com os padrões da **CONTRATADA**, serão portadores da respectiva identificação funcional.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUPERVISÃO - A **CONTRATADA** supervisionará periodicamente a execução dos serviços; eventuais irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** devem ser imediatamente comunicadas à **CONTRATADA**, à qual tomará todas as providências cabíveis para regulariza- lá no menor tempo possível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBSTITUIÇÃO - Em decorrência de férias, faltas ou afastamentos de seus empregados, a **CONTRATADA** promoverá a imediata substituição dos mesmos, sem ônus a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES - É de responsabilidade da **CONTRATADA** o comportamento moral e profissional de seus funcionários, cabendo-lhe responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, em face da execução dos serviços. A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA**, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao evento, de qualquer ocorrência de que trata essa cláusula.





HIGIENIZAÇÃO

A CONTRATADA, nos termos da Lei Federal 9.711/1998, fica obrigada a destacar, quando houver, o valor da retenção para a Previdência Social em Nota Fiscal emitida à CONTRATANTE, a qual deverá repassar o referido valor em guia própria a título de contribuição ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar à CONTRATADA cópia desta guia de recolhimento desde que previamente solicitada.

CLÁUSULA NONA - DAS REFEIÇÕES E GUARDA DE PERTENCES - A CONTRATANTE se obriga a conceder aos funcionários da CONTRATADA local apropriado para a guarda de seus pertences, instalações sanitárias e locais adequados para as refeições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESLOCAMENTO DE FUNCIONÁRIOS - A CONTRATANTE obriga-se a não deslocar os funcionários da CONTRATADA, para execução de serviços alheios ao local aqui estabelecido, sem o consentimento expresso da mesma, sob pena de arcar integralmente com os efeitos decorrentes destes atos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS LEIS SOCIAIS - A CONTRATADA assume, eximindo a CONTRATANTE, todas as obrigações e despesas com encargos patronais, trabalhistas, securitários, ou outros quaisquer, na forma da legislação em vigor, relativos aos funcionários utilizados na execução dos serviços. Na ocorrência de responsabilidade trabalhista, cabe a CONTRATADA responder integralmente, assumindo todos os débitos trabalhistas oriundos do presente instrumento isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrentes do vínculo trabalhista, em curso deste instrumento ou após sua rescisão.

Parágrafo Primeiro: Em caso do ajuizamento de demanda judicial em face da CONTRATANTE, em razão dos serviços pactuados no presente contrato, caberá a CONTRATANTE arcar com os custos para a contratação de advogado para a sua defesa em juízo.

Parágrafo Segundo: Arcará a CONTRATANTE, contudo, com as respectivas responsabilidades nos casos de:

- Desvio de função dos empregados da CONTRATADA por determinação indevida da CONTRATANTE.
- Determinação indevida de atividades que coloquem em risco a segurança dos empregados da CONTRATADA.
- Conduta omissa ou comissiva praticada pelos funcionários da CONTRATANTE que venham a causar danos de ordem moral e material aos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura o valor mensal de: **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, ao qual dá pleno aceite aos boletos bancários e notas fiscais que sejam emitidos em razão do presente contrato, desonerando expressamente a CONTRATADA a receber a assinatura da CONTRATANTE nas notas fiscais ou faturas de prestação de serviços.

DOS ATRASOS – O pagamento não sendo efetuado até o vencimento será acrescido automaticamente de 2% (dois por cento) do valor mensal a título de multa, além de juros de mora de 0,033 % ao dia, correção monetária pelo IGP – DI (FGV), e despesas administrativas igualmente concorrentes, equivalentes a 20 % (vinte por cento) de honorários advocatícios, custas extrajudiciais e judiciais.

DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – Conforme disposição do Ajuste SINEF 07/05, as Notas Fiscais Eletrônicas referentes ao serviço prestado, objeto deste contrato, serão encaminhadas pela CONTRATADA ao e-mail informado pela CONTRATANTE:

E-MAIL: qlsouza@ceasa.pr.gov.br

Rod. Deputado João ...





HIGIENIZAÇÃO

O e-mail será encaminhado pela CONTRATADA com o respectivo "Aviso de Recebimento Eletrônico."

Se em até 10 (dez) dias antes do vencimento da mensalidade a CONTRATANTE não receber a Nota Fiscal via e-mail, deverá contactar imediatamente à CONTRATADA, a fim de que esta verifique em tempo hábil o motivo do não recebimento da Nota Fiscal.

Em caso de mudança de endereço de e-mail por parte da CONTRATANTE, esta deverá informar imediatamente à CONTRATADA, a fim de que possa ser alterado o cadastro eletrônico para o recebimento das Notas Fiscais Eletrônicas.

Caso haja o não recebimento do e-mail por negligência e/ou ausência de acesso ao seu correio eletrônico, a responsabilidade pelos efeitos decorrentes desta conduta omissiva e/ou comissiva será da CONTRATANTE.

DO REAJUSTE - O preço de que se trata essa cláusula será reajustado na mesma época e proporção das alterações do salário normativo estipulado para a categoria, motivadas por Lei, Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de Classe, ou ainda, em função das alterações nas Leis Trabalhistas que venham incidir diretamente sobre os itens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.

O reajuste será considerado a partir da data apontada pela CONTRATADA em correspondência dirigida a CONTRATANTE, tomando a mesma a força de Aditivo ao presente instrumento.

DA REACTUAÇÃO - Na ocorrência de eventos que comprovadamente venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes os valores serão revistos com a finalidade de adequá-los às modificações havidas, mediante acordo entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA - A tolerância quanto a quaisquer eventuais infrações do presente instrumento não constituirá novação ou renúncia dos direitos que são conferidos a ambos os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS SUPLEMENTARES - As partes convencionam que qualquer serviço suplementar ao presente instrumento, será cobrado como serviço extra, cabendo a CONTRATANTE, solicita-lo a CONTRATADA, previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REDUÇÃO DE PESSOAL - A CONTRATANTE desejando reduzir por qualquer motivo, o quadro de pessoal ou a carga horária, utilizado para a execução dos serviços, deverá manifestar-se a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ocasião em que as partes renegociarão o valor mensal previsto no presente instrumento, afim de reduzi- lo proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Proposta de nº 2224/2016 - H, é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DURAÇÃO - A vigência deste instrumento é de 5 (cinco) meses, tendo seu início em 27 de Junho de 2016.

DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes envolvidas, mediante aviso-prévio de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de recebimento da comunicação escrita da parte rescendente pela outra, sem a necessidade do pagamento de qualquer valor ou indenização.

Independente ao prazo disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito a critério da parte prejudicada independentemente a qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento, no caso de não cumprimento da CONTRATADA das disposições contratuais, inclusive em relação ao número de pessoas e horários estipulados neste instrumento.
- Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, Liquidação Judicial ou extrajudicial de qualquer das partes envolvidas.





HIGIENIZAÇÃO



- Atraso por parte da CONTRATANTE, no pagamento devido a CONTRATADA por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do previsto acima.

A ocorrência de qualquer das hipóteses anteriormente referidas, além de ensejar o disposto nessa cláusula, sujeitara a parte infratora a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal deste instrumento, cobrável por execução, com acréscimo de honorários advocatícios e demais cominações de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - As partes envolvidas elegem o Foro da Comarca da Cidade de Curitiba (PR), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes envolvidas de pleno acordo das cláusulas que regem este instrumento, firmam o presente em duas vias de igual teor e assinam, devendo ser cumprido por si e pelos seus sucessores até a rescisão do mesmo.

Pinhais/PR, 23 de Junho de 2016.

PELA CONTRATADA

PELA CONTRATANTE

POLISERVICE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

João Buso
Diretor Administrativo Financeiro
CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PARANA S.A.
CEASA/PR

Algacir Sermann Filho

Nome: _____

Ass. Resp.: _____

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Maria Harumi Nagao

